

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto:	Bloco de Rega de Moura
Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto:	O projeto do Bloco de Rega de Moura, face às suas características, nomeadamente dimensão e não enquadramento em áreas com estatuto de proteção, enquanto projeto individual não se enquadra na necessidade legislativa de AIA (designadamente ao abrigo da alínea c), nº1, Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013). No entanto, atendendo aos antecedentes do projeto e ao disposto no Anexo III do diploma em referência, entendeu a EDIA, S.A. submeter também o projeto do Bloco de Rega de Moura a procedimento formal de AIA.
Localização:	União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador, concelho de Moura, distrito de Beja
Proponente:	EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A.
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo I.P.

Fundamentação:	I. Enquadramento O projeto do Bloco de Rega de Moura obteve uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 12/12/2019. O proponente remeteu a esta CCDR, I.P., enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), o documento “Bloco de Rega de Moura – Pós Avaliação”, datado de abril de 2024, com o objetivo de demonstrar o cumprimento das Condicionantes, dos Elementos a Apresentar e das medidas de minimização constantes na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) para a fase prévia ao início da obra e apresentar algumas alterações ao projeto avaliado em fase de AIA. A AAIA aprova as alterações ao projeto, através do ofício S01765-2024-UACNB/DAA, de 24/06/2024, indicando que deverão ser consideradas novas medidas de minimização, no âmbito do fator património. No seguimento das referidas indicações, a EDIA solicita à AAIA, através do ofício 1969/DIAP/BJ/2024. De 19/07/2024, as seguintes alterações à DIA: – Eliminação da Condicionante 4; – Eliminação do Elemento a Apresentar 4; – Eliminação do Elemento a Apresentar 6; – Alteração da Medida 2 da “Fase prévia ao início das obras”; – Inclusão na “Fase de construção”, das medidas referidas no ofício S01765-2024-UACNB/DAA, de 24/06/2024, – Eliminação das medidas 19, 23 e 28 da “Fase de construção” II. Análise <u>Eliminação da Condicionante 4</u> Esta Condicionante refere-se à preservação dos sobreiros e azinheiras existentes, aquando da implementação dos projetos de regadio, na fase de exploração. Uma vez que só durante a fase de exploração será possível verificar o cumprimento desta condicionante, e o RJAIA não prevê a eliminação de condicionantes da DIA, aquando da demonstração do cumprimento Condicionante 4, o proponente deverá referir
-----------------------	--

que a condicionante será cumprida através da adoção da seguinte medida de minimização, que será incluída na presente alteração à DIA, para a fase de exploração:

“Solicitar ao beneficiário que demonstre, com os requisitos indicados pela entidade gestora, que o projeto de regadio preserva os exemplares de sobreiros e de azinheiras existentes, à exceção dos que obtiveram autorização prévia do ICNF, nos termos legais, quando comprovadamente implicarem graves inconvenientes para a exequibilidade técnica do projeto, e em observância das seguintes condições:

- a) Por motivo de instalação de pivots, vinhas e pomares/olivais intensivos e superintensivos. Deverão, porém, à exceção do caso de pivots, ser sempre mantidas pelo menos 20% das árvores existentes, sobreiros e azinheiras.*
- b) Nas restantes tipologias de projetos, tendo sempre de ser preservados os exemplares com um afastamento de copas igual ou menor que 40 m em áreas onde a sua distribuição delimitada pelo contorno das copas tenha 25 ou mais árvores adultas por hectare (qualquer PAP igual ou acima de 70cm), devendo ser sempre mantidas, pelo menos 20% das árvores existentes.*
- c) É interdito o regadio em áreas de povoamento de quercíneas.”*

Eliminação do Elemento a Apresentar 4

O proponente refere que, tendo em conta a justificação já apresentada em sede de Audiência de Interessados, propõe a eliminação do Elemento a Apresentar 4.

A redação desse elemento resulta já da análise das alegações apresentadas em sede de Audiência de Interessados à proposta de DIA, tendo sido comunicada ao proponente através do ofício S04246-2019-DSA/DAAMB-S, de 10/01/2020.

Assim, e na ausência de novos argumentos, o elemento deverá ser mantido. Contudo, na sequência da análise das alegações à proposta de DIA, comunicada através do ofício S00228-2025-UACNB/DAA, de 19/07/2025, e considerando que a *“implementação da rede terciária pelos proprietários será, por princípio, posterior à execução do projeto objeto do presente procedimento de AIA”*, altera-se o período em que o elemento deverá ser apresentado, passando para a “fase de exploração”.

Eliminação do Elemento a Apresentar 6

O proponente considera que *“...algumas das ações elencadas já encontram tradução prática no âmbito dos perímetros de rega em exploração e outras estão em fase de desenvolvimento ou ajuste.”*

A eliminação deste elemento a apresentar também foi solicitada em sede de audiência de interessados, á proposta de DIA, e mantém-se a necessidade de apresentação do *“Plano de atuação para os beneficiários, proprietários, arrendatários e população em geral que contemple a divulgação e integração das ações de minimização dos impactes negativos identificados no fator socioeconomia...”*

Assim, considera-se que o elemento deverá ser mantido.

Alteração da Medida 2 da “Fase prévia ao início das obras”

Considerando que com a alteração ao projeto, aprovada em 24/06/2024 o sítio “Atalaia do Alvarinho 2” (I8) já não é afetado pelo projeto e que surge a necessidade de executar sondagens arqueológicas em dois novos sítios, concorda-se com a alteração da redação da Medida de Minimização 2 da “Fase prévia ao início das obras”, proposta pelo proponente:

“Realizar sondagens arqueológicas, por meios mecânicos, nos sítios “Horta do Preto 3” (I23), “Monte dos Coteis 2- núcleo b” (R26) e “Monte dos Coteis 2- núcleo c (R27”. Caso, durante a realização destes trabalhos, sejam intercetados níveis arqueológicos preservados, a ação mecânica deverá ser interrompida, sendo os trabalhos retomados por meios manuais.”

Inclusão na “Fase de construção”, das seguintes medidas:

1- Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), desde a fase preparatória da obra, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção.

2- A equipa de acompanhamento arqueológico deverá realizar uma observação cuidada

	na fase de mobilização de solos, em especial nas áreas onde o substrato geológico seja constituído por calços, pois têm sido identificados arqueossítios constituídos por estruturas em negativo escavadas nesse tipo de substrato rochoso que não são reconhecíveis através de vestígios de superfície. 3- O acompanhamento arqueológico deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes, sempre que tal se justifique. 4- Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Tutela do Património Cultural, e só após a sua aprovação, serão implementadas. 5- Caso venham a ser identificadas estruturas arqueológicas durante o acompanhamento, e dependendo do seu valor patrimonial, deverá ser ponderado tecnicamente a sua eventual compatibilização com os elementos de projeto, por forma a garantir a sua preservação. 6- Os achados móveis efetuados no decurso da implementação de medidas de minimização deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural. A necessidade destas medidas surge na alteração ao projeto apresentada pelo proponente em 09/04/2024, e aprovada pelo ofício S01765-2024-UACNB/DAA em 24/06/2024. Na generalidade não se identificaram novos impactes para os fatores ambientais em presença no local, e considera-se que as condições presentes na DIA são as adequadas à alteração mencionada; no entanto, as três novas Ocorrências Patrimoniais que se encontram na área da nova conduta levam a que, no âmbito do fator Património Cultural, seja necessário considerar estas medidas de minimização. Assim, concorda-se com a alteração apresentada. <u>Eliminação das medidas 19, 23 e 28 da “Fase de construção”</u> As medidas referidas foram apresentadas na proposta de DIA como: “Medida 19. Nos períodos de chuva, cobrir as terras vegetais com material impermeável durante o armazenamento temporário. Medida 20. Pavimentar os locais de estacionamento das máquinas e viaturas e dotá-los de sistemas de drenagem de águas pluviais. Medida 29. Efetuar, preferencialmente, a lavagem de betoneiras na central de betonagem. Quando esta se localizar a uma distância que tecnicamente não a permita, deverá proceder-se apenas a lavagem dos resíduos de betão, das calhas de betonagem, para que os mesmos fiquem depositados junto das terras a utilizar posteriormente.” No ofício S04246-2019-DSA/DAAMB, de 10/01/2020, em resposta às alegações do proponente à referida proposta, refere-se que se concorda com a fundamentação apresentada e que as medidas deveriam ser eliminadas. Assim, concorda-se com o proponente e entende-se que se deverá eliminar as referidas medidas.
Alteração da DIA:	Atendendo à fundamentação acima exposta, procede-se à alteração da DIA emitida em 12/12/2019 para o projeto do Bloco de Rega de Moura nos seguintes termos: • O Elemento n.º 4, a apresentar previamente ao início da fase de construção, passa a ter de ser apresentado na fase de exploração. • Medida de Minimização n.º 2 da DIA passa a ter a seguinte redação: 2- Realizar sondagens arqueológicas, por meios mecânicos, nos sítios “Horta do Preto 3” (I23), “Monte dos Coteis 2- núcleo b” (R26) e “Monte dos Coteis 2- núcleo c (R27”. Caso, durante a realização destes trabalhos, sejam intercetados níveis arqueológicos preservados, a ação mecânica deverá ser interrompida, sendo os trabalhos retomados • A Medida de Minimização n.º 2 da DIA passa a ter a seguinte redação: 2- Realizar sondagens arqueológicas, por meios mecânicos, nos sítios “Horta do Preto 3”

	(I23), "Monte dos Coteis 2- núcleo b" (R26) e "Monte dos Coteis 2- núcleo c (R27". Caso, durante a realização destes trabalhos, sejam intercetados níveis arqueológicos preservados, a ação mecânica deverá ser interrompida, sendo os trabalhos retomados por meios manuais. - Inclusão na "Fase de construção", das seguintes medidas: 1- Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatamentos, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), desde a fase preparatória da obra, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. 2- A equipa de acompanhamento arqueológico deverá realizar uma observação cuidada na fase de mobilização de solos, em especial nas áreas onde o substrato geológico seja constituído por calços, pois têm sido identificados arqueossítios constituídos por estruturas em negativo escavadas nesse tipo de substrato rochoso que não são reconhecíveis através de vestígios de superfície. 3- O acompanhamento arqueológico deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes, sempre que tal se justifique. 4- Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Tutela do Património Cultural, e só após a sua aprovação, serão implementadas. 5- Caso venham a ser identificadas estruturas arqueológicas durante o acompanhamento, e dependendo do seu valor patrimonial, deverá ser ponderado tecnicamente a sua eventual compatibilização com os elementos de projeto, por forma a garantir a sua preservação. 6- Os achados móveis efetuados no decurso da implementação de medidas de minimização deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural. 7- Solicitar ao beneficiário que demonstre, com os requisitos indicados pelas entidades gestora, que o projeto de regadio preserva os sobreiros e as azinheiras existentes, à exceção dos que obtiveram autorização prévia do ICNF, nos termos legais, quando comprovadamente implicarem graves inconvenientes para a exequibilidade técnica do projeto, e com observância das seguintes condições: a) Por motivo de instalação de pivots, vinhas e pomares/olivais intensivos e superintensivos. Deverão, porém, à exceção do caso de pivots, ser sempre mantidas pelo menos 20% das árvores existentes, sobreiros e azinheiras. b) Nas restantes tipologias de projetos, tendo sempre de ser preservados os exemplares com um afastamento de copas igual ou menos que 40 m em áreas onde a sua distribuição delimitada pelo contorno das copas tenha 25 ou mais árvores adultas por hectare (qualquer PAP igual ou acima de 70cm), devendo ser sempre mantidas, pelo menos 20% das árvores existentes. c) É interdito o regadio em áreas de povoamento de quercíneas. - Eliminação das medidas 19, 23 e 28 da "Fase de construção".
Assinatura:	